LEI Nº 1.757/18
DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre circo itinerante instalado no Município de Pedralva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte a Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município de Pedralva.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, entende-se por circo itinerante a pessoa física ou jurídica de caráter permanente com funcionamento itinerante, que tenha por finalidade a promoção de shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços públicos municipais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. conceder isenção das taxas para emissão de alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;
II. disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação programada dos circos nas áreas das regiões do Município.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos filhos dos artistas e funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental, próximas ao local onde os circos estiverem instalados.

Art. 5º em caso de calamidade pública que atinja o circense, fica o Município autorizado a prestar toda a assistência necessária.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 29 de agosto de 2018.

Josimar Silva de Freitas
Prefeito Municipal

José d'Alencar Bustamante Braga
Secretário